

PROCESSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Processo Nº
EPC-PRC-2022/00237

Data de abertura	11/05/2022
-------------------------	------------

ASSUNTO
Padronização do Maquinário do Parque Gráfico.



Assinado com senha por AMANDA MENDES LACERDA em 11/05/2022 - 11:00hs.
Documento Nº: 1203924-8062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924-8062>

Classif. documental	06.01.10.01
---------------------	-------------





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

OFÍCIO Nº EPC-OFN-2022/00232

Assunto: Circular, Aviso, Comunicado, Ofício Interno, Comunicação Interna

Solicito autorização para abertura de processo referente à **Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União**, designada pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022.

Ainda, na qualidade de presidente da comissão, no uso das atribuições que me são conferidas, comunico a Vossa Senhoria que esta comissão foi regularmente instalada, dando início imediato aos seus trabalhos, conforme consta na respectiva ata de instalação, cópia em anexo.

Atenciosamente,

William Pereira da Costa
Presidente da CEAPP
Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 06/05/2022 - 15:49hs.
Documento Nº: 1187437-5225 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1187437-5225>

Classif. documental	06.01.10.01
---------------------	-------------



EPCOFN202200232A

Portaria nº 011/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, aditar a Portaria nº 007/CORREGEDORIA/SEAP/22, para designar o Policial Penal MARCELO ADRIANO DO NASCIMENTO, mat. 163.520-4, para integrar a Comissão de Sindicância a que se refere a sobrecitada Portaria, em substituição ao Policial Penal SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 010/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, aditar a Portaria nº 009/CORREGEDORIA/SEAP/22, para designar o Policial Penal MARCELO ADRIANO DO NASCIMENTO, mat. 163.520-4, para integrar a Comissão de Sindicância a que se refere a sobrecitada Portaria, em substituição ao Policial Penal SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/004/2022

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/005/2022	Aprova alteração no Calendário Acadêmico do período letivo 2021.2, nos turnos diurno e noturno.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 23 de fevereiro de 2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


Celso Regina Dantas
Reitor da UEPB
Mat. 122.514-4

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

Deliberação sobre a realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V COEPIR/PB.

O CONSELHO ESTADUAL PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA - CEPPIR/PB, criada pela Lei Estadual nº 8.993, de 15 de dezembro de 2009, vinculado a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH/PB, segundo a Lei 10.569 de 19 de novembro de 2015, no uso das suas competências e atribuições, delibera em reunião ordinária de fevereiro de pleno, sobre a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ªCEPM/PB;

Considerando que são competências da SEMDH/PB convocar e promover, em parceria com o CEPPIR/PB, a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto Estadual nº 17.531, pag 01, de 12 de Janeiro de 2022, tendo como tema central o "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos/os nós", sendo mecanismos de participação social importantes, espaços democráticos com ampla discussão e incidência de diferentes coletivos;

Considerando o elevado índice de contaminação do Coronavírus (COVID-19), principalmente com a nova variante ômicron, intensificada com o acometimento dos casos de H3N2, e o Boletim Epidemiológico da PB de 10 de fevereiro de 2022, dados gerais: A Paraíba tem casos confirmados e mortes por coronavírus nos seus 223 municípios, são 3.142 novos casos e 15 mortes notificadas desde a última atualização;

O CEPPIR/PB, em respeito e consideração a este histórico de luta, aos 53 municípios que realizaram as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela manutenção da realização das etapas municipais e estaduais preconizadas na convocação da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, realizada pelo Decreto 10.774, de 23 de agosto de 2021, e regulada pela Resolução Nº 22, de 26 de Outubro de 2021, do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

Art. 2º Realizar nos dias 03 e 04 de Março de 2022, a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V COEPIR/PB, convocada pelo Decreto Estadual nº 17.531, pag 01, de 12 de Janeiro de 2022, de forma híbrida, como preconiza no Art. 6º em seu parágrafo 5º, do Regimento da V COEPIR/PB, como estratégia de evitar o deslocamento migratório das delegações municipais eleitas

para representar seus municípios na V COEPIR/PB, a fim de minimizar o contágio do COVID-19;

Art.3º Apenas as/os/es Delegadas/os/es Natas/os/es que estejam gozando de boa saúde e sem sintomas gripais nas últimas 48h, poderá participarpresencialmente da V COEPIR/PB, as/os/es residentes na cidade de João Pessoa, que será sediada na Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo - Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, cumprindo seguintes os critérios:

I - Apresentar comprovante físico e/ou digital de esquema vacinal completo para a Corona vírus e documento oficial com foto;

II - Seguir rigorosamente os procedimentos de biossegurança exigido pelo local da sede da V COEPIR/PB, permanecendo durante todo o tempo e programação da V COEPIR/PB, de máscara de proteção, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;

III - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

IV - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

V - Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

VI - Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,0 m (um metro) entre você e outra pessoa;

VII - Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, pastas, canetas, crachás, materiais e afins;

VIII - Comunicar imediatamente a Comissão Organizadora da V COEPIR/PB, caso apresente sinais ou sintomas de síndrome gripal.

Art. 4º Como preconizado na convocação da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, realizada pelo Decreto 10.774, de 23 de agosto de 2021, e regulada pela Resolução Nº 22, de 26 de Outubro de 2021, do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - V COEPIR/PB, será considerada como etapa estadual para participação da V CONAPIR, independente das deliberações assumidas pelo CNPIR posteriormente a esta data;

Art.5º Os municípios realizadores das conferências municipais e ou intermunicipais serão os responsáveis diretos por garantir a participação ativa de suas delegações eleitas nas mesmas, na V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - V COEPIR/PB;

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandra Cardoso do Espírito Santo

PRESIDENTA

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPPIR/PB

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5244

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CO-PAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUEDEMA nº 2019-003306/TEC/LI-6787 - COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA - RL1 = Nº 2752/17 Proc. 17-7455 = Dragagem do Canal de Acesso e Bacia de Evolução =** It: 60 mil = Ac: 3.000.000 m² = NE: 20 = L/ATV: R. Presidente João Pessoa, S/N, Centro - Cabedelo - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao arquivamento do processo, considerando que a Licença de Instalação nº 1277/2019 está vencida desde 29 de maio de 2020 e que a documentação foi anexada ao processo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros

Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 12 DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso VII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 001, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Art. 2º Instituir Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União, com a seguinte atribuição:

Realizar estudo de avaliação de padronização do sistema de pré-impressão e impressão; Elaborar relatório circunstanciado contendo todas as informações e justificativas pertinentes acerca do objeto.

Art. 3º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

Presidente: William Pereira da Costa

Mat. Nº 1253131

Membro: José de Lima Jacinto Júnior

Mat. Nº 8100828

Membro: Francisco Dejaci de Araújo

Mat. Nº 8100831

Membro: Juleyane Kleymer Gomes Pinto

Mat. Nº 8100833



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 06/05/2022 - 15:49hs.
Documento Nº: 1187437.7306698-6282 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1187437.7306698-6282>

Membro: Nilton Tavares Vieira
Mat. Nº1280431

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Adonias Gomes de Brito Dória
NANA GABRIEL DE CASTRO DORIA
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0053/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0091/2022/GC de 15 de fevereiro de 2022 e Requerimento nº 0025/2022-P/1, RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 15 de fevereiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 530.941-7, EDERSON FREIRES MAGALHÃES, solteiro, classificado no 11º BPM, filho de Edesio Carlos Freires Diniz e Maria Lúcia Magalhães Brito, nascido no dia 13/03/1994 (treze de março de mil novecentos e noventa e quatro), natural de Arapiraca/AL, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0054/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 086/2022/8ºBPM-P1 de 07 de fevereiro de 2022 e Requerimento nº 001/2022-Pessoal, RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de janeiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 530.929-8, Marcos Antônio Nascimento Rodrigues, solteiro, classificado no 8ºBPM, filho de Antônio Carlos Rodrigues e Rosiane Rosenilda do Nascimento, nascido no dia 13/06/1996 (treze de junho de mil novecentos e noventa e seis), natural de Limoeiro/PE, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0055/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 030/2022-P1 de 04 de fevereiro de 2022 e Requerimento nº 001/2022-Pessoal, RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 25 de janeiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 530.994-8, Janio José da Costa, solteiro, classificado no 8º CIPM, filho de Firmo José da Costa e Maria da Anunciação da Costa, nascido no dia 11/12/1992 (onze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois), natural de Juazeiro/BA, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0059/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Of-3º BPM nº 0131-Gab Cmdº, datado de 17 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 18 de fevereiro de 2022, o Soldado PM, Matrícula 530.921-2, Igor da Silva Gomes,

solteiro, classificado no 3º BPM, filho de Damião Gomes Alvino e de Gilvoneide Costa da Silva, nascido no dia 12/10/1996 (doze de outubro de mil novecentos e noventa e seis), natural de Patos-PB, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Central, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

Deuzimar Cavalcante
Deuzimar Cavalcante
Comandante

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 0011 /2022/GSUP/PROCON/PB

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores, GERALDO MARINHO DOS SANTOS, Matrícula 93.098-5, como Fiscal Titular e GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA, Matrícula nº 99.816-8, como Fiscal Substituto do Contrato número 0001/2022 vinculado ao processo Administrativo nº 065/2021, celebrado com a Empresa HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 20.306.945/0001-43.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Kessia Liliana Gomes Bezerra Cavalcanti
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005720-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor DEUZIMAR CAVALCANTE no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 105.479-1, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 083

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000546-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MARLEY DE AQUINO RESENDE no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 82.435-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 142

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000292-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DE SOUZA SILVA no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.050-7,



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 06/05/2022 - 15:49hs.
Documento Nº: 1187437.7306698-6282 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1187437.7306698-6282>



**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PADRONIZAÇÃO,
DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 12 DE 23 DE FEVEREIRO DE
2022, PUBLICADA NO DOE-PB EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

No dia 28.02.2022, no Jornal A União, localizado na Avenida Chesf - Distrito Industrial, João Pessoa – PB, com a presença de William Pereira da Costa, Julyane Kleymer Gomes Pinto, José de Lima Jacinto Júnior, Francisco Deijaci de Araújo e Nilton Tavares Vieira, respectivamente presidente e membros da **Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União**, designada pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022, procedeu-se a instalação desta Comissão, cujas atribuições são: Realizar estudo de avaliação de padronização do sistema de pré-impressão e impressão; Elaborar relatório circunstanciado contendo todas as informações e justificativas pertinentes acerca do objeto.

Abertos os trabalhos, após os esclarecimentos do presidente quanto ao objetivo da Comissão, as funções dos membros e prazo para a conclusão dos trabalhos, restaram deliberadas:

- a) Inicialização do estudo de avaliação de padronização;
- b) Abertura de processo administrativo no PBDOC (sistema digital de gestão documental da Administração pública do Estado da Paraíba);
- c) Comunicação, a autoridade instauradora, acerca da instalação da Comissão de Processante Especial.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após aprovada, foi assinada por todos os presentes.


William Pereira da Costa
Presidente da Comissão


Julyane Kleymer Gomes Pinto
Membro da Comissão


José de Lima Jacinto Júnior
Membro da Comissão


Francisco Deijaci de Araújo
Membro da Comissão


Nilton Tavares Vieira
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 06/05/2022 - 15:49hs.
Documento Nº: 1187437.7306425-4140 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1187437.7306425-4140>



EPCPRC202200237V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

DESPACHO Nº EPC-DES-2022/00731

Assunto: Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União

A(o) Diretoria Administrativa Financeira e de Pessoas,

Autorizo a abertura de processo com vistas à padronização dos sistemas relativos à gráfica e a modernização dos equipamentos.

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente
Presidência



Assinado com senha por NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 09/05/2022 - 16:18hs.
Documento Nº: 1194618-5225 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1194618-5225>

Classif. documental	06.01.10.01
---------------------	-------------



EPCDES202200731A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

DESPACHO Nº EPC-DES-2022/00751

Assunto: Padronização do Maquinário do Parque Gráfico.

A(o) Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização,

Conforme solicitado, segue para providências.

Amanda Mendes Lacerda
Diretora Administrativa Financeira e de Pessoas
Diretoria Administrativa Financeira e de Pessoas



Assinado com senha por AMANDA MENDES LACERDA em 11/05/2022 - 11:02hs.
Documento Nº: 1203983-8062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203983-8062>

Classif. documental	06.01.10.01
---------------------	-------------



EPCDES202200751A



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO
PROCEDIMENTO DE PADRONIZAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, na filial da EPC, localizada na Avenida Chesf, 451 - Distrito Industrial, João Pessoa - PB, reuniram-se William Pereira da Costa, Julyane Kleymer Gomes Pinto, José de Lima Jacinto Júnior, Francisco Deijaci de Araújo e Nilton Tavares Vieira, respectivamente presidente e membros da **CEAPP - Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União**, designada pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022.

Abertos os trabalhos, foram anexados aos trabalhos desta Comissão:

- Estudo de Avaliação de Padronização, elaborado pela CEAPP;
- Relatório sobre a viabilidade de padronização, elaborado por Eric Marcio de Assis Leal, Técnico de Manutenção da Heidelberg.

As documentações acima mencionadas, seguem em anexo, e subsidiarão a elaboração do Relatório Final desta Comissão, elaboração esta que está deliberada a partir desta data.

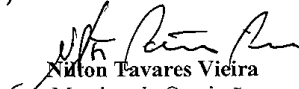
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após aprovada, foi assinada por todos os presentes.


William Pereira da Costa
Presidente da Comissão


Julyane Kleymer Gomes Pinto
Membro da Comissão


José de Lima Jacinto Júnior
Membro da Comissão


Francisco Deijaci de Araújo
Membro da Comissão


Nilton Tavares Vieira
Membro da Comissão

Avenida Chesf - Distrito Industrial
50000-000 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:32hs.
Documento Nº: 1203924.7433078-7550 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7433078-7550>



EPCPRC202200237V01



Relatório

Hoje nosso parque gráfico é composto por 99% das máquinas da empresa Heidelberg e temos uma máquina de corte Perfecta 115.

Com base na experiência que tivemos com nosso equipamento de corte Perfecta 115, onde ele apresentou um problema eletrônico e nos vimos impossibilitados em resolver a questão de forma rápida, técnica e segura. Conseguimos recuperar a peça usando componentes comprados da China (não original) que por esse motivo nos deixa inseguros para trabalhar com o equipamento.

Nossa dificuldade iniciou-se quando precisamos adquirir uma peça para fazer a manutenção da máquina, foi aí que descobrimos que a empresa (Gutenberg) que representava a Perfecta no Brasil fechou (figura 1).

Busquei ajuda com os técnicos que representavam a empresa falida em São Paulo, mas se tornou inviável devido ao alto custo do atendimento, pois cobrava-se uma semana de trabalho, mais passagens aéreas, mais hospedagens e diárias com alimentação para fazer uma verificação no equipamento.

Numa segunda tentativa entrei em contato direto com o fabricante na Alemanha (figura 2) que respondeu meu e-mail dizendo que nunca teve esse tipo de problema e mandou o manual de serviço para tentar ajudar-nos. (figura 3).

Foi quando consegui um contato de um ex-funcionário da Gutenberg que tinha contato com o fabricante, que apesar de conseguir nos ajudar inicialmente, esbarramos na parte burocrática, tendo em vista que ele não era representante da Perfecta (fabricante) e precisaríamos pagar 50% do valor para fazer o pedido da peça (figura 4).

Em resumo podemos dizer que existe um risco na compra de equipamentos quando utilizamos o modelo de licitação, porque nesse caso os mais baratos são sinônimos de baixa qualidade em seus processos, assistência técnica e fornecimento de peças.

Por outro lado, a padronização do nosso parque gráfico é sem sombra de dúvidas o melhor caminho, haja visto que a maioria dos nossos equipamentos são da empresa Heidelberg, que podem comunicar-se entre eles, o que dinamiza ainda mais o processo e diminui o tempo de setup.

Conhecida pela sua qualidade e por seu atendimento no setor de serviços com técnicos nas principais regiões do Brasil, como por exemplo aqui no NE temos técnicos especializados em Recife e João Pessoa.

A empresa ainda conta com a matriz em São Paulo onde mantem um estoque com peças que podem nos atender de imediato.

Temos a necessidade de atualizar nosso parque por completo e essa é a melhor forma para darmos segurança aos operadores que trabalham com equipamentos que em sua época já foram os melhores, mas já estão ultrapassados e só funcionam até hoje por serem da marca Heidelberg. Também precisamos agilizar nossos processos, pois o que fazemos hoje em quatro dias, podemos fazer em dois dias, com muito mais qualidade nos trabalhos.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC
Br 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Telefax (83) 3218-6503/6535
Email: comprasjornalauniao@hotmail.com
CNPJ (MF) 09.366.790/0001-06



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



FIGURA 1

Jusbrasil Pesquisar no Jusbrasil

Home Artigos Notícias Jurisprudência Diários Oficiais Modelos e Peças Legislação

Diário de Justiça do Estado de São Paulo
há 12 dias

Andamento do Processo n. 1037334-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - 11/09/2019 do TJSP

Falida de Gutenberg Maquinas e Materiais Graficos LTDA. -- Klaus Bruno Tiedeman - EDUARDO ELJI ARAKI - Peter Wilhelm... Processo 1037334-91.2013.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - ...

0 0 COMENTAR | 0 SALVAR

Diário de Justiça do Estado de São Paulo
há 14 dias

Andamento do Processo n. 1101291-27.2017.8.26.0100 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - 30/08/2019 do TJSP

-- Itau Unibanco S/A -- Massa Falida de Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos LTDA. -- Marcelino dos Santos Cavalheiro... Processo 1101291-

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC
Br 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Telefax (83) 3218-6503/6535
Email:comprasjornalauniao@hotmail.com
CNPJ (MF) 09.366.790/0001-06



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



FIGURA 2

Von: PERFECTA Cutting Systems [mailto:servicos@caltec@gmail.com]
Gesendet: Montag, 27. November 2017 13:12
An: info@perfecta.de
Betreff: PLC Perfecta 115 TS

Ihre Kontaktdaten

Name: Eric Marcio de Assis Leal
E-Mail: servicos@caltec@gmail.com
Telefonnummer: +55 81 99735-9675

Ihre Nachricht

Good Morning.

I have a Perfecta 115 TS and I have a problem with PLC, I could not get the contact of a representative of this machine here in Brazil. I need to know the value of this part with the program.

Request item: PLC

FIGURA 3

Von: M.Mundra [mailto:service@perfecta.de]
Gesendet: Freitag, 1. Dezember 2017 11:48
An: 'Info Perfecta' <info@perfecta.de>
Betreff: AW: PLC Perfecta 115 TS

Dear Mr. Leal,

please contact in Brazil Mr. Melvyn Saco.
Melvyn Saco E-Mail: msaco509@gmail.com
Mobile + 55 11 99757 9613

But I never heard that we have a problem with the safety PLC. What is the problem comes an error message?
Please find in my attachment the service manual for this machine. I hope it helps.

Mit freundlichen Grüßen,
With best regards,

PERFECTA
Cutting Systems

Matthias Mundra
Service

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC
Br 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Telefax (83) 3218-6503/6535
Email:comprasjornalauniao@hotmail.com
CNPJ (MF) 09.366.790/0001-06



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



FIGURA 4

Melvyn Saco <mseco509@gmail.com>
para eu, gilsonrenato, saf.auniao@graficpb, Douglas <
Prezado Eric,

sex, 15 de dez de 2017 09:51 ☆ ✎ ⋮

Conforme sua solicitação, estamos informando a seguir preços e condições para fornecimento de peça para Guilhotina Perfecta 115 TS ano de fabricação 2013 numero de série 76514:

Código	Numero de maquina	Quantidade	Descrição	Valor Euro	Valor convertido em reais
4692481	76.514	1	Segurança - PLC G9SP - módulo de segurança programado	5.064,00 €	R\$ 19.750,00

Condição de pagamento 50% de entrada na confirmação do pedido, saldo contra emissão da NF;

Prazo de embarque: 7 dias;

Prazo de entrega: 30/45 dias após recebimento da entrada (peça por importação);

Validade desta oferta: 7 dias;

Frete: São Paulo - Pernambuco por conta do comprador;

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, permanecemos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Pessoa, 19 de junho 2019

Eric Marcio de Assis Leal

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC
Br 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Telefax (83) 3218-6503/6535
Email:comprasjornalauniao@hotmail.com
CNPJ (MF) 09.366.790/0001-06



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01

ANEXO

MÁQUINAS



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



Maquina CTP: Processadora de Chapa Térmica, Tombamento nº 4023



Maquina ALCEADEIRA: intercala, grampeia e refila, Tombamento nº 00548882



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



Maquina COLADEIRA: colagem de lombada de livros, Tombamento nº 00548885

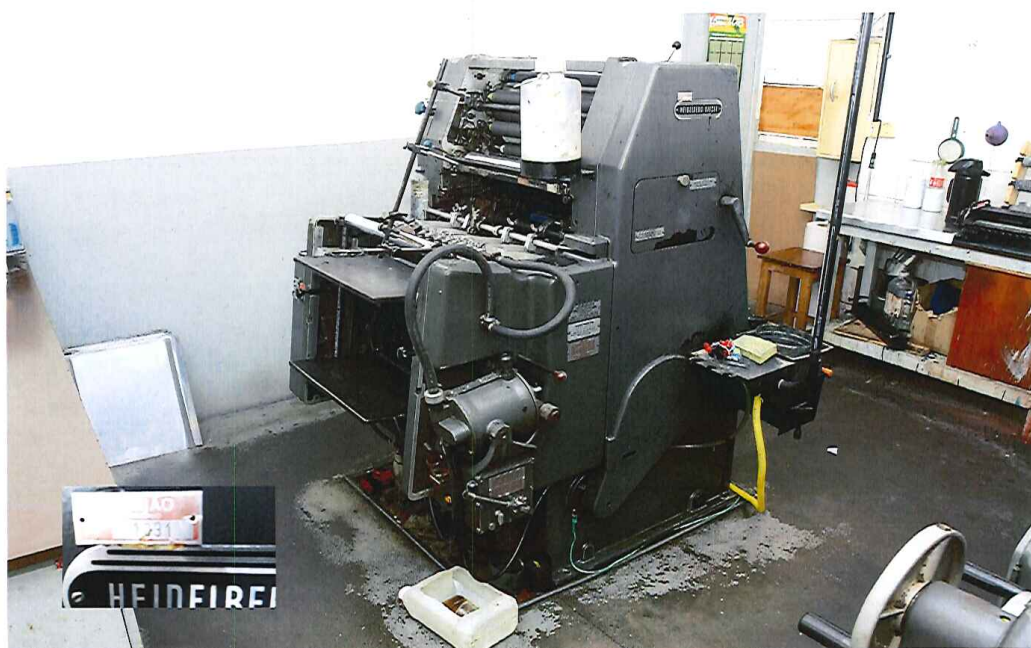


Maquina ROTASPEED: impressora bicolor, Tombamento nº 2895





Maquina ROTASPEED: impressora bicolor, Tombamento nº 2889



Maquina GTO: impressora formato 1/4 de folha, Tombamento nº 1031





Plano geral das impressoras KORD



Maquina KORD: impressora formato 1/2 de folha, Tombamento nº 1030





Maquina KORD: impressora formato 1/2 de folha, Tombamento nº 1025



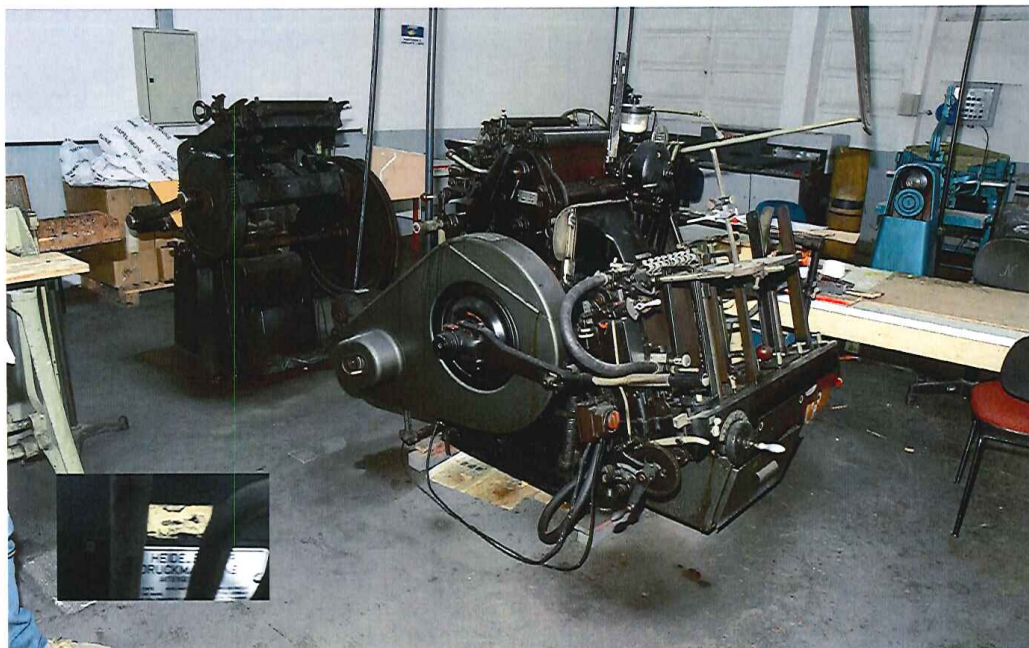
Maquina KORD: impressora formato 1/2 de folha, Tombamento nº 1029



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01



Maquina impressora de palheta: Impressora semi automática, Sem Tombamento



Maquina FACÃO POLAR: para corte inicial e final, Tombamento nº 09982



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434938-9234 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434938-9234>



EPCPRC202200237V01

ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 15:59hs.
Documento Nº: 1203924.7434156-6862 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7434156-6862>



EPCPRC202200237V01

João Pessoa, 28 de abril de 2022

À Senhora

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA

Diretora Presidente da EPC

Ao tempo em que cumprimentamos V.S.^a, encaminhamos o estudo sobre a viabilidade de padronização do sistema de pré-impressão, impressão e acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC/Gráfica A União, conforme demandado pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022. Seguem abaixo informações e justificativas que atestam a utilidade, economicidade e vantajosidade da padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg*.

O mercado da indústria gráfica está cada vez mais competitivo, compelindo a EPC, nesta seara, a aperfeiçoar continuamente a qualidade de seus produtos e serviços, adotando, para tanto, programas de modernização e melhoria organizacional voltados para redução de desperdícios, portanto, dos custos de produção, além de respeito e resgate de suas responsabilidades sociais, bem como da proteção e preservação do meio ambiente.

Seguindo esse entendimento, o presente estudo tem por intento o levantamento de fatores operacionais e financeiros para subsidiarem a tomada de decisão concernente à padronização do sistema de pré-impressão, impressão e acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.- EPC/Gráfica A União.

No que respeita ao aspecto da viabilidade operacional, as operações de pré-impressão, impressão e acabamento são realizadas em diversas esferas, desde serviços para pessoas físicas até trabalhos em escala industrial para empresas e instituições públicas e privadas. Essas operações são realizadas, em parte, por um maquinário notadamente obsoleto - alguns equipamentos essenciais com cerca de 50 anos de uso -, o qual contrasta com o desempenho de máquinas novas. Essa disparidade entre máquinas novas e antigas (apesar de, em sua maioria, o parque gráfico da Gráfica A União ser da marca *Heidelberg*), interfere diretamente no processo de produção, pois o maquinário antigo necessita de regulagem e manutenção constantes e o atendimento a estas demandas nem sempre se dá de forma fácil e rápida, porquanto tratar-se de peças arcaicas e também ser inabitual dispor de pessoal especializado no manejo destas.

Ressalte-se, por oportuno, que mais de 90% do maquinário da Gráfica A União já são da marca *Heidelberg*. A padronização permitirá, em termos operacionais, uma melhoria na qualidade da produção, menor impacto ambiental, bem como menor custo de produção, uma maior celeridade nos prazos de entrega e redução nos gastos com manutenção, reparos, insumos e energia elétrica. Além do mais, facilitará também a efetivação da assistência técnica, uma vez que, por se tratarem de máquinas da mesma marca, há uma centralização de manutenções preventivas e corretivas, ensejando a otimização da produção e concentração da assistência.



No que respeita ao aspecto da viabilidade financeira, pontue-se que a *Heidelberg Druckmaschinen AG* é uma companhia localizada na cidade *Heidelberg*, na Alemanha, onde está localizada a matriz do grupo *Heidelberg*, fundada em 1850, sendo, atualmente, uma das líderes mundiais em soluções para indústria gráfica. A *Heidelberg* é a maior fabricante de impressoras no mundo e também desenvolve e fornece equipamentos para pré-impressão, impressão *Offset*, digital de precisão, equipamentos de acabamento e *softwares* para a integração de todos os processos, além de possuir uma gama de produtos de impressão.

Apesar de serem encontrados produtos similares no mercado de impressão gráfica, esses não possuem as vantagens apresentadas pelo maquinário da marca *Heidelberg*, cite-se as máquinas chinesas, as quais demonstraram não atender algumas normas de segurança de impressos (ABNT e NBR) e de responsabilidades para com o meio ambiente, bem como há uma escassez de profissionais e empresas que executem manutenção corretiva e preventiva no maquinário de origem chinesa.

Por ser hoje ser uma das melhores marcas do ramo gráfico, a *Heidelberg* corresponde ao percentual acima de 70% da composição do parque gráfico de diversas gráficas de grande e médio porte, entre as quais podemos destacar: a Imprensa Nacional, a Gráfica JB e a Companhia Editora de Pernambuco (a qual já realizou procedimento de padronização do seu parque gráfico para a marca *Heidelberg*). Portanto, a padronização oportunizará que a Gráfica A União possa competir, em equivalência, com outras grandes empresas que já realizaram sua padronização, tornando o parque gráfico da EPC moderno e competitivo e atuante no mercado.

O maquinário da marca *Heidelberg*, já presente na Gráfica A União (EPC), vem demonstrando qualidade, produção, eficiência e durabilidade.

A padronização com os maquinários da marca *Heidelberg* trará os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS/VANTAGENS:

ELIMINAÇÃO DO USO	CONS. MÉDIO	UNIT. (MÉDIA)	TOTAL (MÉDIA)
FILMES	10CX	1.690,00	16.900,00
FIXADOR P/FILMES	20LT	170,00	3.400,00
REVELADOR P/FILMES	50LT	30,00	1.500,00
PAPEL VEGETAL	1.000 FL	1,164	1.640,00
VALOR TOTAL (EM MÉDIA)			23.440,00

*Valores referentes a março de 2022



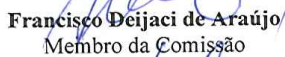
Ademais, no que concerne a redução no custo do orçamento, haverá uma redução mínima de 50% do percentual calculado para acertos de impressão, bem como diminuição dos tempos previstos para acertos nas impressoras em 50% (hora/máquina). Haverá também ganhos na impressão, haja vista que a padronização proporcionará uma redução do tempo de acertos em 80%; aumento do produtivo na mesma proporção de 80%; redução do consumo de tinta; perda de chapas reduzidas à zero; ganho significativo na qualidade de impressão e substituição de chapas convencionais (1.030x785mm), no formato (605x745mm), com redução de 40% hora/máquina no processamento de chapas térmicas.

Diante de todo o exposto, depreende-se que a padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg* é útil, necessária, vantajosa e propiciará que o parque gráfico da EPC torne-se cada vez mais moderno, competitivo e atuante no mercado.


William Pereira da Costa
Presidente da Comissão


Julyane Klemyer Gomes Pinto
Membro da Comissão


José de Lima Jacinto Júnior
Membro da Comissão


Francisco Dejaci de Araújo
Membro da Comissão


Nilton Tavares Vieira
Membro da Comissão





RELATÓRIO FINAL – CEAPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: EPC-PRC-2022/00237

I. DO RELATÓRIO:

A abertura do processo administrativo em epígrafe deu-se em virtude da instituição da CEAPP (Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União), designada pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022, e cujas atribuições são:

- a) Realizar estudo de avaliação de padronização;
- b) Elaborar relatório circunstanciado contendo todas as informações e justificativas pertinentes acerca do objeto.

O processo administrativo está instruído com as seguintes documentações:

- Ofício nº EPC-OFN-2022/00232, o qual solicita a autorização para abertura processual (fl. 02);
- Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022 (fls. 03-04);
- Ata de instalação da Comissão (fl. 05);
- Autorização de abertura processual por parte da Diretora Presidente da EPC (fl. 06);
- Diretora Administrativa Financeira e de Pessoas (fl. 07);
- Ata de reunião da Comissão (fl. 08);
- Estudo de Avaliação de Padronização, elaborado pela CEAPP (fls. 09-12);
- Relatório sobre a viabilidade de padronização, elaborado por Eric Marcio de Assis Leal, Técnico de Manutenção da *Heidelberg* (fls. 13-23).

É o relatório.

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 16:03hs, JULYANE KLEYMER GOMES PINTO em 11/05/2022 - 16:05hs, NILTON TAVARES VIEIRA em 11/05/2022 - 16:08hs, FRANCISCO DEJACI DE ARAUJO em 11/05/2022 - 16:11hs e JOSÉ DE LIMA JACINTO JÚNIOR em 12/05/2022 - 13:00hs.
Documento Nº: 1203924.7435138-7131 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7435138-7131>



EPCPRC202200237V01



II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Comissão, designada pela Portaria nº 12 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOE-PB em 25 de fevereiro de 2022, no uso dos seus atributos legais, vem, por meio deste relatório, manifestar avaliação quanto à viabilidade, necessidade e cabimento da padronização das operações de pré-impressão, impressão e acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A-EPC /Gráfica A União.

A Gráfica A União é um dos eixos da EPC, cuja marca encontra-se devidamente registrada, conforme corrobora-se no Certificado de Registro de Marca junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Processo nº: 917974972).

A EPC, constituída pela Lei Estadual nº 11.306, de 04/04/2019, publicada no DOE-PB em 05/04/2019, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pela Lei nº 13.303/2016, a qual, em seu artigo 32, inciso I, prevê a possibilidade de padronização, de acordo com normas internas específicas.

O processo de padronização é previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPC, o qual preceitua em seu art. 18 e parágrafos, *in verbis*:

Art. 18 A padronização referida neste RILC será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

*§ 1º O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua **utilidade e economicidade**.*

§ 2º A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser publicada no sítio eletrônico da EPC com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente.

O objetivo da padronização é propiciar à administração pública uma consecução mais econômica e vantajosa de suas atividades, funcionando como um instrumento de racionalização dos fins administrativos, com redução de custos e otimização da aplicação dos recursos. **Para alcançar essa**

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 16:03hs, JULYANE KLEYMER GOMES PINTO em 11/05/2022 - 16:05hs, NILTON TAVARES VIEIRA em 11/05/2022 - 16:08hs, FRANCISCO DEJACI DE ARAUJO em 11/05/2022 - 16:11hs e JOSÉ DE LIMA JACINTO JÚNIOR em 12/05/2022 - 13:00hs.
Documento Nº: 1203924.7435138-7131 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7435138-7131>



EPCPRC202200237V01



finalidade, em algumas situações, é necessária a indicação de marca, para a qual a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) considera ser indispensável prévia justificção. A seguir, estão elencados trechos de manifestações do TCU nesse sentido:

a) Acórdão nº 2.664/2007-Plenário:

“13. Ademais, mister se faz lembrar que a questão da preferência de marca já foi enfrentada diversas vezes por este Tribunal, estando pacificado o entendimento de que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, as justificativas devem estar respaldadas em comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da Administração (v. Decisão n. 1.518/2002 - Plenário e Acórdão n. 1.482/2003 - 1ª Câmara, entre outras deliberações).”

b) Acórdão nº 2.984/2008-2ª Câmara:

“Determinações:

6.1. “ante a necessidade de indicação de marca (...) apenas o faça mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração”

Consoante infere-se das documentações juntadas aos autos processuais, evidencia-se a manifestação da utilidade, economicidade e vantajosidade da padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg*.

O Estudo de Avaliação de Padronização elaborado por esta Comissão (fls. 08-12) e o Relatório sobre a viabilidade de padronização, elaborado por Eric Marcio de Assis Leal, Técnico de Manutenção da *Heidelberg* (fls. 13-23) demonstraram que:

- A *Heidelberg* é uma das líderes mundiais em soluções para indústria gráfica, a qual corresponde ao percentual acima de 70% da composição do parque gráfico de diversas gráficas de grande e médio porte, entre as quais estão Imprensa Nacional, a Gráfica JB e a

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 16:03hs, JULYANE KLEYMER GOMES PINTO em 11/05/2022 - 16:05hs, NILTON TAVARES VIEIRA em 11/05/2022 - 16:08hs, FRANCISCO DEJACI DE ARAUJO em 11/05/2022 - 16:11hs e JOSÉ DE LIMA JACINTO JÚNIOR em 12/05/2022 - 13:00hs.
Documento Nº: 1203924.7435138-7131 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7435138-7131>



EPCPRC202200237V01



Companhia Editora de Pernambuco (com êxito no procedimento de padronização do seu parque gráfico para a marca *Heidelberg*);

- Mais de 90% da Gráfica A União já é composta de máquinas da marca *Heidelberg*;
- Eficiência das máquinas da marca *Heidelberg* já existentes na Gráfica A União (EPC), em termos de qualidade, produção, durabilidade e, sobretudo, economicidade;
- Apesar da existência de marcas similares no mercado de impressão gráfica, estas não possuem as vantagens apresentadas pelo maquinário da marca *Heidelberg*, como por exemplo, as marcas chinesas, as quais demonstraram inferior qualidade, bem como não atenderem as normas de segurança de impressos (ABNT e NBR) e de responsabilidades para com o meio ambiente, além do que há escassez de profissionais e empresas que executem manutenção corretiva e preventiva no maquinário de origem chinesa;

Por conseguinte, a padronização ora pretendida proporcionará:

- Menor impacto ambiental;
- Menor custo de produção;
- Redução nos gastos com manutenção, reparos, insumos e energia elétrica;
- Maior celeridade nos prazos de entrega;
- Maior facilidade, rapidez e qualidade nos processos de produção;
- Efetivação da assistência técnica, em razão da centralização de manutenções preventivas e corretivas;
- Aumento da competitividade da Gráfica A União frente outras grandes empresas que já realizaram sua padronização, tornando o parque gráfico da EPC moderno, competitivo e atuante no mercado.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão entende que a padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg* configura-se como útil, necessária e cabível, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, seguindo o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em conformidade com o artigo 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 18 do RILCC da EPC.

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 16:03hs, JULYANE KLEYMER GOMES PINTO em 11/05/2022 - 16:05hs, NILTON TAVARES VIEIRA em 11/05/2022 - 16:08hs, FRANCISCO DEIJACI DE ARAUJO em 11/05/2022 - 16:11hs e JOSÉ DE LIMA JACINTO JÚNIOR em 12/05/2022 - 13:00hs.
Documento Nº: 1203924.7435138-7131 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7435138-7131>



EPCPRC202200237V01



Apresentadas as conclusões do presente Relatório, submetemos este à Coordenadoria Jurídica da EPC, para análise e parecer jurídico, e posterior remessa à Diretora Presidente da EPC para ulteriores providências.

João Pessoa-PB, 11 de maio de 2022

William Pereira da Costa
Presidente da Comissão

Julyane Kleymer Gomes Pinto
Membro da Comissão

José de Lima Jacinto Júnior
Membro da Comissão

Francisco Deijaci de Araújo
Membro da Comissão

Nilton Tavares Vieira
Membro da Comissão



Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 11/05/2022 - 16:03hs, JULYANE KLEYMER GOMES PINTO em 11/05/2022 - 16:05hs, NILTON TAVARES VIEIRA em 11/05/2022 - 16:08hs, FRANCISCO DEIJACI DE ARAUJO em 11/05/2022 - 16:11hs e JOSÉ DE LIMA JACINTO JÚNIOR em 12/05/2022 - 13:00hs.
Documento Nº: 1203924.7435138-7131 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7435138-7131>



EPCPRC202200237V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

DESPACHO Nº EPC-DES-2022/00764

Assunto: Padronização do Maquinário do Parque Gráfico.

A(o) Coordenadoria Jurídica,

Submetemos este Relatório à Coordenadoria Jurídica da
EPC, para análise e parecer jurídico, e posterior remessa à Diretora
Presidente da EPC para ulteriores providências.

William Pereira da Costa
Presidente da CEAPP
Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 12/05/2022 - 14:08hs.
Documento Nº: 1210064-8062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1210064-8062>

Classif. documental 06.01.10.01



EPCDES202200764A



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: EPC-PRC-2022/00237

Encaminhamos os autos processuais à Diretora Presidente da EPC, a quem compete a decisão sobre a padronização, em conformidade com o artigo 18 do RILCC da EPC. Ressaltamos, por oportuno, que sejam observados o caput e parágrafos do referido artigo, *in verbis*:

"Art. 18 A padronização referida neste RILC será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

§ 1º O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.

*§ 2º A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser **publicada no sítio eletrônico** da EPC com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente.*

*§ 3º A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização."*

João Pessoa, 23 de maio de 2022.

William Pereira da Costa
Presidente da CEAPP
Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por WILLIAM PEREIRA DA COSTA em 23/05/2022 - 12:42hs.
Documento Nº: 1203924.7748433-3906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7748433-3906>



EPCPRC202200237V01



Processo Administrativo nº: EPC-PRC-2022/00237

Preliminarmente, cumpre registrar que o processo de padronização é previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPC e, em atenção ao seu art. 18, § 2º, abaixo transcrito, no uso das atribuições legais que me são conferidas, enquanto Diretora Presidente da EPC, nomeada pelo Ato Governamental nº 0122 de 02.01.2019, publicado no DOE-PB em 03.01.2019, venho apresentar decisão sobre a padronização, bem como a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido.

“Art. 18 A padronização referida neste RILC será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

§ 1º O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.

§ 2º A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser publicada no sítio eletrônico da EPC com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente”

A CEAPP (Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC/Gráfica A União), instituída em 23 de fevereiro de 2022, produziu estudo de avaliação de padronização (fls. 20-23) e também relatório (fls. 24-28) contendo todas as informações e justificativas pertinentes.

Observe-se que a Gráfica A União é um dos eixos da EPC, cuja marca encontra-se devidamente registrada, com o Certificado de Registro de Marca junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Processo nº: 917974972), sendo relevante a sua modernização.

A padronização visa à administração pública uma consecução mais econômica e vantajosa de suas atividades, com redução de custos e otimização da aplicação dos recursos. Para alcançar essa finalidade, em algumas situações, faz-se necessária indicação de marca, para a qual a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) considera ser indispensável prévia justificativa.

Consoante infere-se das documentações juntadas no processo administrativo em epígrafe, evidencia-se a manifestação da utilidade, economicidade e vantajosidade da padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg*.

O Estudo de Avaliação de Padronização elaborado pela CEAPP (fls. 20-23), o Relatório sobre a viabilidade de padronização, elaborado por Eric Marcio de Assis Leal, Técnico de

Nana Garcez

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 26/05/2022 - 14:26hs.
Documento Nº: 1203924.7871429-2754 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7871429-2754>



EPCPRC202200237V01



Manutenção da *Heidelberg* (fls. 09-19) e o Relatório Final da CEAPP (Fls. 24-28) demonstraram que:

- A *Heidelberg* é uma das líderes mundiais em soluções para indústria gráfica, a qual corresponde ao percentual acima de 70% da composição do parque gráfico de diversas gráficas de grande e médio porte, como Imprensa Nacional, a Gráfica JB e a Companhia Editora de Pernambuco.
- Mais de 90% da Gráfica A União já é composta de máquinas da marca *Heidelberg*; as quais demonstraram eficiência, em termos de qualidade, produção, durabilidade e, sobretudo, economicidade; e apesar da existência de marcas similares no mercado de impressão gráfica, estas não possuem as vantagens apresentadas pelo maquinário da marca *Heidelberg*.

Por conseguinte, a padronização proporcionará: menor impacto ambiental; menor custo de produção; redução nos gastos com manutenção, reparos, insumos e energia elétrica; maior celeridade nos prazos de entrega; mais facilidade, rapidez e qualidade nos processos de produção; efetiva a assistência técnica, em razão da centralização de manutenções preventivas e corretivas. Com isso se terá mais competitividade da Gráfica A União frente outras empresas que já realizaram a padronização, tornando o parque gráfico da EPC moderno e atuante no mercado.

Assim, decido pela padronização do maquinário da Gráfica A União (EPC) para a marca *Heidelberg*, pois configura-se como útil, necessária e cabível, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, seguindo o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em conformidade com o artigo 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 18 do RILCC da EPC.

Por fim, em observância ao § 2º e § 3º do art. 18 do RILCC da EPC, **publique-se esta padronização no sítio eletrônico da EPC** com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido. Ressalte-se, por oportuno, que esta decisão sobre padronização “poderá ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização”.

João Pessoa, 25 de Maio de 2022.

Naná Garcez de Castro Dória
Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente da EPC

Avenida Chesf – Distrito Industrial
CEP: 58082-010 – João Pessoa/PB



Assinado com senha por NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 26/05/2022 - 14:26hs.
Documento Nº: 1203924.7871429-2754 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1203924.7871429-2754>



EPCPRC202200237V01